

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 31 de outubro de 2023

LEIS**LEI Nº 6.535, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA POR ADMINISTRADORES CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório que casas noturnas, casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares adotem medidas de segurança para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, ou comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

§ 1º Devem ser utilizados cartazes afixados preferencialmente nos banheiros femininos informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, os quais devem medir no mínimo 30 por 40 centímetros e conter os seguintes dizeres: "NÃO ESTÁ SE SENTIDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PROCURE A DIREÇÃO".

§ 2º Placa informativa medindo no mínimo 20 por 10 centímetros contendo o número telefônico da Central de Atendimento à mulher – "Ligue 180".

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

§ 4º Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei implicará as seguintes sanções:

I – Notificação para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Aplicação de multa;

III – Suspensão do alvará de funcionamento até que o estabelecimento regularize o disposto nesta lei.

Art. 4º O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.536, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA COMO PRAÇA LUIZ CLÁUDIO AMORIM (CACAU) LOCALIZADA ENTRE AS RUAS I LUIZ LAMEIRA, NO ENTORNO DO CAMPO SOCIETY PEDRO SALVADOR CARLINI NO BAIRRO ALZIRA RAMOS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como PRAÇA LUIZ CLÁUDIO AMORIM (CACAU), localizada entre as ruas I e Luiz Lameira no entorno do Campo Society Pedro Salvador Carlini no Bairro Alzira Ramos, Neste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.537, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INVIOABILIDADE DA LIBERDADE RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Cariacica, a qualquer cidadão e à Administração Pública direta e indireta, violar ou censurar a liberdade religiosa, constranger ou intimidar religiosos no exercício de sua fé, conforme dispõe o artigo 208 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 2º Ficam as entidades religiosas sediadas no âmbito do Município de Cariacica autorizadas a fixar em suas dependências de entradas, avisos, cartazes ou placas com os seguintes dizeres: Advertimos às autoridades sobre o que diz a Constituição da República Federativa do Brasil:

"É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso VI."

Parágrafo primeiro: O texto citado no caput deste artigo também poderá ser disponibilizado em murais, sítios eletrônicos, notas de rodapé de materiais impressos para distribuição aos fiéis, eventuais cartilhas e em outros meios de comunicação utilizados pelas entidades religiosas, voltados à divulgação, as informações constantes no referido aviso acerca da liberdade religiosa como direito fundamental, conforme previsto no artigo 5º, VI da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

